

Am. J. J. J.

Lei n° 168, de 28 de novembro de 1963.

"Dispõe sobre tabelamento para cobranças de impostos, revisão de tributos e das outras providências."

O povo do município de Claraval, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. I° - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado por essa Câmara de fazer a revisão do Imposto Territorial Rural, de acordo com a tabela de preços de terras do município, já aprovada conforme Lei n° 163, de 28 de novembro de 1963.

Art. II° - Fica ainda o sr. Prefeito Municipal, autorizado de fazer a revisão no valor dos prédios, retificando o Imposto Territorial Urbano.-

Art. III° - O Imposto Predial, será cobrado de acordo com a incidência, da revisão que regula o artigo 2° desta Lei.-

Art. IV° - O Imposto de Licença será cobrado na proporção de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por conhecimento.-

Art. V° - O Imposto de Indústrias e Profissões, para o comércio e serviços, serão cobrados na base da tabela aprovada pela Câmara, conforme Lei n° 169, de 28 de novembro de 1963.

Art. VI° - A maior receita ocasionada por essa Lei, será incorporada no orçamento de 1964.-

Art. VII° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Claraval, em 28 de novembro de 1963.

O Prefeito,
Manoel Lima

O Secretário.